

Minuta da Deliberação CAD-A-XXX/2021, de xx/xx/2021

Reitor: Marcelo Knobel

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que dispõe sobre o Regimento do Centro de Engenharia Biomédica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.21, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados os incisos II, III e V do artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – (...)

I. (...)

II. Desenvolver e avaliar dispositivos, materiais e equipamentos para uso odontológico-hospitalar;

III. Atuar na pesquisa e desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos para aplicações biomédicas;

IV. (...)

V. Assessorar as unidades de saúde da UNICAMP no uso de radiações ionizantes para diagnóstico e terapia;”

(...)”

Artigo 2º – Fica acrescido o inciso VII do artigo 3º da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), com a seguinte redação:

“Artigo 3º – (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. Redes Estratégicas”

Artigo 3º – Ficam alterados os incisos I, II e V do artigo 4º, da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

I. Coordenador do CEB, seu presidente nato;

II. Coordenador Associado;

III. (...)

IV. (...)

V. Superintendente do Hospital da Mulher “Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti” – CAISM/UNICAMP;

(...)

Artigo 4º – Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 3º do artigo 6º da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo (01) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por um terço (1/3) dos seus membros.

(...)

§3º – Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

(...)

Artigo 5º – Ficam alterados os incisos V e VII do artigo 7º, da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º – (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. Compôr e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador;
- VI. (...)
- VII. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- VIII. (...)

Artigo 6º – O artigo 8º da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#) passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º – Compõe o Colegiado:

- I. O Coordenador e o Coordenador Associado do CEB;
- II. O Coordenador de Engenharia Clínica e os Supervisores das Áreas de Física Médica e Pesquisa e Desenvolvimento;
- III. O representante de mais alto nível hierárquico de suporte administrativo do CEB;
- IV. Um representante docente que atue no CEB e seja indicado pelo Departamento de Eletrônica e Engenharia Biomédica da FEEC – UNICAMP.
- V. Um (1) representante dos funcionários do CEB, indicado pelos seus pares;
- VI. O presidente da Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH);
- VII. Um (1) representante dos pesquisadores vinculados ao CEB, indicado pelos seus pares;
- VIII. **(Revogado)**
- IX. **(Revogado)**
- X. Os responsáveis por cada uma das Redes Estratégicas;
- XI. Os responsáveis por cada uma das subáreas de Apoio Técnico e Administrativo;

§1º - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do CEB e na sua ausência, pelo Coordenador Associado.

§2º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, no mínimo (04) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§3º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§4º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§5º - Os membros do Colegiado terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I, II, III, VI, X e XI, coincidentes com os das suas funções;
2. os referidos nos incisos IV, V e VII, de 03 anos, permitida a recondução.

§6º – Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. o membro que faltar a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Colegiado.

Artigo 7º – Ficam alterados os artigos 10; 11 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 11 – O Coordenador é a autoridade executiva superior do CEB, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP, com reconhecida competência na área de Engenharia Biomédica, e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º – O mandato do Coordenador é de três (3) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§2º – O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§3º – O pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§4º – O Coordenador Associado substituirá o Coordenador, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.”

Artigo 8º – Fica alterado o artigo 12 e seu inciso III, da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Compete ao Coordenador:

I. (...)

II. (...)

III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;
(...)”

Artigo 9º – Fica alterado o artigo 13, da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – No caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de trinta (30) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Coordenador.”

Artigo 10 – O artigo 14 da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – O CEB é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento de acordo com seus objetivos.

§ 1º. Os pesquisadores do CEB poderão ser enquadrados nas categorias Associado, Colaborador, Pós-Doutorado e Visitante.

§ 2º. O Pesquisador Associado deve ser docente, pesquisador ou servidor pertencente ao quadro da UNICAMP, porém, lotado em outro Órgão ou Unidade de Ensino e Pesquisa, com reconhecida competência nas áreas de interesse do CEB. Ele deverá apresentar um plano de trabalho que será analisado pela Coordenação e Colegiado do CEB a cada triênio.

§ 3º. Os Pesquisadores Colaboradores, de Pós-Doutorado e Visitantes deverão seguir estritamente as normas vigentes na Universidade para estas categorias. Eles deverão apresentar projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo

Colegiado e, a seguir, pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida competência.

§ 4º. Um Pesquisador Colaborador do CEB será avaliado a cada 3 anos e deverá apresentar atuação compatível com o seu plano de pesquisa, ao julgamento do Colegiado e do Conselho Superior. A análise da atuação levará em conta as atividades de apoio à área de saúde, pesquisa, desenvolvimento, formação de pessoal em todos os níveis e outras atividades que venham representar apoio significativo para o desenvolvimento dos objetivos do CEB.”

Artigo 11 – Ficam revogados os artigos 15 e 16 da [Deliberação CONSU-A-016/2001](#)

Artigo 12 – Ficam acrescentados à [Deliberação CONSU-A-016/2001](#) o Capítulo VII-A e o artigo 17-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII-A

DAS REDES ESTRATÉGICAS

Artigo 17-A – As redes estratégicas são constituídas por laboratórios ou grupos de laboratórios já consolidados no CEB e que coordenem/liderem redes de cooperação nacionais e/ou internacionais voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de interesse do CEB.

I. Para um determinado laboratório ou grupo de laboratórios ser (serem) enquadrado (s) como uma rede estratégica, o coordenador deverá apresentar pedido formal à Coordenadoria, que consultará o Conselho Superior, incluindo documentação comprobatória de que o referido grupo coordena/lidera uma rede nacional e/ou internacional voltada ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de interesse do CEB.

II. O coordenador de uma determinada rede estratégica deverá apresentar relatório bianual, que será julgado pelo Conselho Superior, contendo todas as atividades da rede e demonstrando o seu papel estratégico para a Unicamp e para o país (por exemplo, na definição de políticas públicas, na consolidação de métodos e técnicas para a solução de problemas globais, dentre outros).”

Artigo. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

FLS. nº 127
01 Proc. nº 8793/94
Rubrica DR 212

Parecer n.º 2.276/2019
Processo n.º 01-P-08793/1994 2 1
Interessado: Centro de Engenharia Biomédica
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Regimento Interno do CEB. Análise jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação CONSU que altera o Regimento Interno do Centro de Engenharia Biomédica.

Da análise da proposta de alteração de fls. 123/126, que deve ser adequada em formato de minuta de Deliberação CONSU (com cabeçalho, ementa, etc., ficando citada como **exemplo** a Deliberação CONSU-A-12/2019), sugiro:

a) No artigo 3º propõe-se incluir "redes estratégicas" na estrutura superior do CEB. No entanto, não há no regimento qualquer menção do que seriam tais redes estratégicas, ao contrário de todos os demais órgãos da estrutura do CEB, que possuem artigos próprios descrevendo ao menos as suas competências. Dessa forma, sugiro que se inclua na minuta artigo(s) prevendo, no



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

mínimo, as competências das "redes estratégicas", bem como outras peculiaridades que se entender pertinente.

Ademais, sugiro que tais "redes estratégicas" sejam incluídas como inciso VII e não VI, pois no inciso VI está previsto o "Apoio à Área de Saúde".

b) No artigo 8º, a minuta traz a exclusão do inciso IX, que prevê a participação daquele que representa o DEB na Comissão de Graduação da FEEC. Porém, necessário destacar que o artigo 8º foi alterado anteriormente pela Deliberação CONSU-A-019/2014, que, por erro material, não excluiu o inciso X, que traz previsão idêntica ao inciso IX, conforme Regimento Consolidado anexo. Assim, sugiro que se proponha a exclusão também do inciso X, que contém a mesma redação do inciso IX.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio dos autos ao d. CEB para ciência e providências. Após, voltem os autos.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 13 de setembro de 2019.


Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



DESPACHO PG Nº 5210/2019.
PARECER PG Nº 2276/2019.
REF.: PROCESSO Nº 8793/1994 - 2 - 1.

De acordo.

Ao d. Centro de Engenharia Biomédica – CEB para ciência e providências. Após, voltem os autos.

Procuradoria, 19 de setembro de 2019.


OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA**



Rua Alexandre Fleming, 163.
Caixa Postal 6040
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13083-881 | Campinas, SP

RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR DO CEB Nº 011/2020

O Conselho Superior do Centro de Engenharia Biomédica, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2020, aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração do Regimento Interno do CEB.

Campinas, 27 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Leonardo Abdala Elias
Presidente do Conselho Superior
Centro de Engenharia Biomédica
UNICAMP
Matrícula 30691-4

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ABDALA ELIAS, COORDENADOR DE CENTROS E NÚCLEOS INTERDISC DE PESQUISA I**, em 09/12/2020, às 11:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EA43EE57 06E04B5B A0407D5D 57CAA310





| FLS
| _____
| NÚMERO
| RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P-08793/1994

INTERESSADO: CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA - CEB

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 007/2021

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 248ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 23 de fevereiro de 2021 (via Google Meet), decidiu, com uma (01) abstenção, pela aprovação da proposta de Regimento Interno do Centro de Engenharia Biomédica (CEB).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
02 de março de 2021.

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 04/03/2021, às 10:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
99B7E48C 90384923 88E4936D 861C1851





PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer n.º **653/2021**
Processo n.º **01-P-8793/1994 1 1**
Interessado: **Centro de Engenharia Biomédica**
Assunto: **Minuta de Deliberação CAD. Regimento interno do CEB.**
Alteração. Análise jurídica. Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Subchefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise de minuta de Deliberação CONSU que altera o Regimento Interno do CEB, conforme documento intitulado "Regimento".

Em atenção ao Parecer PG 2276/2019 e ao Despacho PG 5210/2019 fls. 127/128, /169, à fl. 131 foram realizadas alterações na minuta. O documento enviado à esta Procuradoria, intitulado "Regimento", que necessita ser juntado aos autos, informa que as inclusões a serem feitas no regimento estão destacadas em vermelho, as alterações em azul e as exclusões estão tachadas.

É o relatório. Opino.

Da reanálise do documento "Regimento", exclusivamente quanto ao que se encontra pintado de vermelho/azul ou tachado, não vislumbro apontamentos a serem feitos quanto ao conteúdo deste.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Todavia, quanto à estrutura da norma, sugiro, no artigo 14, que os incisos (I,II,III e IV) sejam transformados em parágrafos.

Observo também que não é recomendada a renumeração de artigos ou de capítulos, devendo os primeiros serem tão somente expressamente revogados. Quando ocorre a inserção de artigos, como é o caso da proposta de artigo 16, pintada de vermelho, observo que o correto é numerar o artigo com o número imediatamente subsequente, inserido de letras (17-A, 17-B, 17-C ...).

Assim, no caso, os artigos 15 e 16 do texto atual devem ser revogados, o artigo 17 do texto atual deve manter sua numeração, o capítulo VIII da proposta feita (pintado de vermelho) deve ser nomeado como Capítulo VII-A, o "artigo 16" da proposta feita deve ser inserido deve ser numerado como 17-A e assim por diante.

Por fim, observo que é necessário elaborar minuta de Deliberação CAD propondo as alterações, acréscimos e revogações a serem feitas no texto da norma.

Isso porque houve alteração Estatutária promovida pela Deliberação CONSU-A-46/2020, de 29 de setembro, que incluiu uma alínea "I" ao inciso I do art. 50, passando a prever como competência da CAD, para deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Quanto à minuta propriamente dita, sugiro que esta seja dividida em quatro artigos, um trazendo as alterações, um trazendo os acréscimos (parágrafos/artigos/capítulo que não existiam anteriormente), um trazendo



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

expressamente quais artigos serão revogados (sem renumeração de artigos) e um último, prevendo que:

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Realizados estes pequenos ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à C. Câmara de Administração, não havendo necessidade de retorno aos autos a esta Procuradoria Geral.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio deste parecer, assinado digitalmente, ao Centro de Engenharia Biomédica, para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 09 de março de 2021.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

DESPACHO PG Nº 998/2021
Parecer Nº 653/2021
REF.: Processo Nº 8793/1994

De acordo. Ao d. Centro de Engenharia Biomédica, para ciência e adoção das providências cabíveis. Solicito a juntada do Parecer e Despacho supra aos autos.

Procuradoria, 09 de março de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe

Parecer n.º 1.804/2021
Processo n.º 01-P-8793/1994 2 1
Interessado: Centro de Engenharia Biomédica
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Regimento interno do CEB. Alteração. Análise jurídica. Novo Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise de minuta de Deliberação CONSU que altera o Regimento do CEB, conforme doc. 1. No doc. 2, a Secretaria Geral solicita o encaminhando à PG para “análise quanto às alterações solicitadas por meio do Parecer PG-653/2021 referente ao Regimento Interno do Centro de Engenharia Biomédica.”.

O parecer PG 653/21 realizou apontamentos tão somente quanto à estrutura da norma, opinando (i) pela transformação dos incisos do artigo 14 em parágrafos, (ii) pela impossibilidade de renumeração de artigos, vez que se trata de proposta de alteração de norma já existente e (iii) sugeriu-se determinada estrutura para a norma em si.

O CEB atendeu aos dois primeiros apontamentos, tendo, contudo, quanto ao terceiro, realizado proposta diversa.

É o relatório. Opino.

O terceiro apontamento feito tratou de mera sugestão deste parecerista, a fim de auxiliar o CEB na elaboração do texto final da proposta.

Da reanálise da minuta de Deliberação CAD que consta nas páginas 35/38 do PDF do documento 1 do processo digital, sugiro:



a) Na ementa, constar: “Altera a Deliberação CONSU-A-16/2001, que dispõe sobre o Regimento do Centro de Engenharia Biomédica.”, vez que é esta Deliberação que baixou o regimento do CEB e não a Deliberação CONSU-A-019/2014, que somente alterou o regimento. Substituir a menção à referida norma pela menção à Deliberação CONSU-A-16/2001 em todos os artigos em que esta é mencionada. Além disso, suprimi na ementa a palavra “interno”, face a dificuldades que a Secretaria Geral vem enfrentando perante a Imprensa Oficial para publicação de normas denominadas “regimento interno”;

b) No artigo 2º, alterar “inciso VII” por “inciso VI”, vez que a norma não possui inciso VI e assim este é que deverá ser acrescido;

c) No artigo 4º constar: “Fica alterado o *caput* e o parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação (...)”;

d) No artigo 8º, considerando que são propostas diversas alterações em sua redação, sugiro constar:

O artigo 8º da Deliberação CONSU-A-16/2001 passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Compõem o Colegiado:

I. O Coordenador e o Coordenador Associado do CEB;

II. O Coordenador de Engenharia Clínica e os Supervisores das Áreas de Física Médica e Pesquisa e Desenvolvimento;

III. O representante de mais alto nível hierárquico de suporte administrativo do CEB;

IV. Um representante docente que atue no CEB e seja indicado pelo

Departamento de Eletrônica e Engenharia Biomédica da FEEC – UNICAMP.

V. Um (1) representante dos funcionários do CEB, indicado pelos seus pares;

VI. O presidente da Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos



(CSARH);

VII. Um (1) representante dos pesquisadores vinculados ao CEB, indicado pelos seus pares;

VIII. (Revogado)

IX. (Revogado)

X. Os responsáveis por cada uma das Redes Estratégicas;

XI. Os responsáveis por cada uma das subáreas de Apoio Técnico e Administrativo;

§1º - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do CEB e na sua ausência, pelo Coordenador Associado.

§2º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, no mínimo (04) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§3º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§4º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§5º - Os membros do Colegiado terão os seguintes mandatos:

- 1. os referidos nos incisos I, II, III, VI, X e XI, coincidentes com os das suas funções;*
- 2. os referidos nos incisos IV, V e VII, de 03 anos, permitida a recondução.*

§6º – Perderá o mandato:

- 1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;*
- 2. o membro que faltar a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Colegiado.*



e) Artigo 10 - considerando que serão feitas modificações consideráveis no artigo 14, sugiro constar:

O artigo 14 da Deliberação CONSU-A-16/2001 passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – O CEB é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento de acordo com seus objetivos.

§ 1º. Os pesquisadores do CEB poderão ser enquadrados nas categorias Associado, Colaborador, Pós-Doutorado e Visitante.

§ 2º. O Pesquisador Associado deve ser docente, pesquisador ou servidor pertencente ao quadro da UNICAMP, porém, lotado em outro Órgão ou Unidade de Ensino e Pesquisa, com reconhecida competência nas áreas de interesse do CEB. Ele deverá apresentar um plano de trabalho que será analisado pela Coordenação e Colegiado do CEB a cada triênio.

§ 3º. Os Pesquisadores Colaboradores, de Pós-Doutorado e Visitantes deverão seguir estritamente as normas vigentes na Universidade para estas categorias. Eles deverão apresentar projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Colegiado e, a seguir, pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida competência.

§ 4º. Um Pesquisador Colaborador do CEB será avaliado a cada 3 anos e deverá apresentar atuação compatível com o seu plano de pesquisa, ao julgamento do Colegiado e do Conselho Superior. A análise da atuação levará em conta as atividades de apoio à área de saúde, pesquisa, desenvolvimento, formação de pessoal em todos os níveis e outras



atividades que venham representar apoio significativo para o desenvolvimento dos objetivos do CEB.”

- f) Artigo 11 – excluir, vez que a modificação proposta já se encontra incorporada no artigo anterior;
- g) Artigo 13 – constar: “Ficam acrescidos à Deliberação CONSU-A-16/2001 o Capítulo VII-A e o artigo 17-A, com a seguinte redação: (...).”;
- h) Após o artigo 9º adotar a numeração cardinal (artigo 10, artigo 11 ...);

Destaco por fim que o d. CEB necessita regularizar a juntada dos documentos aos autos, especialmente da versão que foi encaminhada à Procuradoria Geral quando da segunda análise, vez que o documento intitulado “Regimento”, que foi analisado anteriormente, com as alterações pintadas em azul, não se encontra juntado aos autos.

Feitos estes pequenos ajustes, de ordem formal, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à C. Câmara de Administração.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio deste parecer, assinado digitalmente, à Secretaria Geral, para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 30 de junho de 2021.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



DESPACHO PG Nº 2842/2021
Parecer Nº 1804/2021
REF.: Processo Nº 8793/1994

De acordo. À d. Secretaria Geral, para ciência e providências.

Procuradoria, 30 de junho de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Informação CEB nº 03/2021

Assunto: Minuta de Deliberação CAD - Regimento CEB

Considerando o Parecer PG 1.804/2021, informamos:

1. Não realizamos a alteração sugerida no item b) do referido parecer, pois o "inciso VII" foi acrescido ao "artigo 3º" da norma e não ao "artigo 2º", conforme havíamos informado na minuta da primeira versão da Deliberação. Considerando que o artigo 3º possui o inciso VI, acrescentamos inciso VII.
2. Regularizamos a juntada de documentos aos autos e realizamos as demais adequações sugeridas.
3. Encaminhe-se à CAD para análise e manifestação.

CEB, 22/07/2021

Prof. Dr. José Wilson Magalhães Bassani
Coordenador Associado
Centro de Engenharia Biomédica
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WILSON MAGALHÃES BASSANI, PROFESSOR TITULAR**, em 22/07/2021, às 12:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
54F79DCA BF1F4E90 AC77E70E 59231B9F





Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-8793/94

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-8793/1994

INTERESSADO: CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA

ASSUNTO : Alteração de Regimento

PARECER CLN-CONSU 32/2021

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 323ª Reunião, realizada em 30.07.2021, tomou ciência do Parecer PG-1804/21 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-16/2001, que dispõe sobre o Regimento do Centro de Engenharia Biomédica.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2021

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 02/08/2021, às 10:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
163B2ECD C499425C 8517282E 99149F80



Reitor: Hermano Tavares
Secretaria Geral: Paulo Sollero



Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Engenharia Biomédica - CEB.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 74ª Sessão Ordinária, realizada em 25-9-2001, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Centro de Engenharia Biomédica - CEB, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, órgão da Reitoria, criado através da [Portaria GR-133/1982](#), de 5-10-82, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprio, tem por objetivos gerais a realização de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviços e o suporte ao ensino, visando ao aprimoramento contínuo de recursos humanos e processos em Ciência, Engenharia e Tecnologia Biomédica. São objetivos específicos do CEB:

- I. Desenvolver pesquisa quantitativa, básica e aplicada, envolvendo o estudo de fenômenos e sistemas biológicos;
- II. Desenvolver e avaliar dispositivos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
- III. Assessorar instituições e profissionais da área de saúde na especificação, aquisição, avaliação, instalação, manutenção e desativação de equipamentos odonto-médico-hospitalares;
- IV. Assessorar as unidades de saúde no uso de radiações ionizantes para diagnóstico e terapia;
- V. Prestar serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o CEB se propõe, respeitadas as normas da Universidade, a:

- I. Realizar pesquisas próprias ou através de convênios ou contratos com outras instituições, respeitadas as normas da Universidade;
- II. Colocar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;
- III. Colaborar com programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialidade;
- IV. Colaborar com os demais órgãos da Universidade nas áreas de sua especialidade;
- V. Prestar serviços de apoio à comunidade e especificamente à área de saúde da Unicamp, na área de Engenharia Biomédica.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do CEB é composta de:

- I. Conselho Superior
- II. Colegiado
- III. Diretoria
- IV. Setores de Apoio Técnico e Administrativo
- V. Pesquisa e Desenvolvimento
- VI. Apoio à Área de Saúde

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CEB, é composto por:

- I. Diretor do CEB, seu presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. Um representante, com no mínimo o título de doutor, dos seguintes Institutos e Faculdades da Unicamp, a critério de suas Congregações:
Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC), Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM);

IV. Superintendente do Hospital de Clínicas (HC) da UNICAMP; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

V. Diretor Executivo do Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti - CAISM/UNICAMP; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

VI. Dois membros da comunidade externa à Unicamp com título no mínimo de doutor, representativos das áreas de Engenharia Biomédica e de Física Médica, indicados pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

VII. Um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Núcleo ou Centro escolhido por seus pares; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

VIII. O Presidente da Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos do CEB (CSARH/CEB). (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I, II, IV, V e VIII coincidentes com os das suas funções;

2. Os referidos nos incisos III, VI e VII de 3 anos, permitida uma recondução sucessiva; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

3. No caso de haver apenas um servidor lotado na Carreira de Pesquisador, este deverá ser reconduzido sucessivamente, por tempo indeterminado. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

§ 2º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

2. o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os membros do Conselho referidos nos incisos III e VII serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes indicados conforme consta do artigo 4º, incisos de III a VII na mesma forma que os titulares. Os suplentes dos referidos nos incisos IV e V, serão indicados por seus titulares. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

Artigo 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:

I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CEB;

II. Aprovar os planos anuais de atuação do CEB e seu plano diretor;

III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEB;

IV. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

V. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Diretor;

VI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VII. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;

VIII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CEB;

IX. Aprovar o relatório trienal das atividades do CEB, elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares - CAI, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

X. Aprovar o relatório final de atividades dos convênios.

CAPÍTULO IV

Do Colegiado

Artigo 8º - Compõem o Colegiado:

I. O Diretor e o Diretor Associado do CEB;

II. A chefia das áreas de Pesquisa e Desenvolvimento, de Física Médica, de Engenharia Clínica e das áreas de apoio do CEB; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

III. O representante de mais alto nível hierárquico de suporte administrativo do CEB;

IV. O chefe do DEB/FEEC (Departamento de Engenharia Biomédica da FEEC); (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

V. Um (1) representante dos funcionários do CEB, indicado pelos seus pares; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

VI. O presidente da Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH); (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

VII. Um (1) representante dos pesquisadores vinculados ao CEB, indicado pelos seus pares; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

VIII. O representante do DEB na Comissão de Pós-Graduação da FEEC; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

IX. O representante do DEB na Comissão de Graduação da FEEC. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

X. O representante do DEB na Comissão de Graduação da FEEC;

§ 1º - As reuniões do Colegiado serão mensais e presididas pelo Diretor do CEB.

§ 2º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 3º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII e IX coincidentes com os das suas funções; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

2. Os referidos nos incisos V e VII, de 03 anos, permitida a recondução. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#))

§ 5º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

2. o membro que faltar a 2 reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Colegiado.

Artigo 9º - O Colegiado do CEB tem as seguintes atribuições:

I. Analisar e submeter ao Conselho Superior todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços a serem efetuadas pelo CEB;

II. Elaborar seu próprio Regulamento Interno e examinar os casos omissos no mesmo;

III. Constituir comissões ad-hoc e acompanhar seu funcionamento na solução de problemas específicos de interesse do CEB;

IV. Elaborar parecer circunstanciado sobre os relatórios anuais do CEB apresentados pela Diretoria, e submetê-los ao Conselho do CEB;

V. Propor critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pelo CEB;

VI. Deliberar sobre a criação ou extinção de qualquer laboratório, recurso ou atividade de pesquisa, desenvolvimento ou prestação de serviços no CEB, sempre em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

VII. Analisar e aprovar o plano diretor do CEB, a ser submetido ao Conselho;

VIII. Zelar e contribuir para o cumprimento das atividades técnicas e administrativas do CEB;

IX. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEB;

b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;

c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 11 - O Diretor é a autoridade executiva superior do CEB, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp, com reconhecida competência na área de Engenharia Biomédica, e portadores de no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Diretor é de 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades docentes, se for o caso, na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 12 - Compete ao Diretor:

I. Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CEB;

II. Convocar e presidir o Conselho Superior e o Colegiado;

III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Diretor Associado;

IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do CEB, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do Conselho Superior;

VI. Elaborar o relatório trienal das atividades do CEB;

VII. Submeter ao Colegiado:

a) os planos de atuação do CEB;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal.

Artigo 13 - No caso de vacância do cargo do Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Diretor.

CAPÍTULO VI

Da Pesquisa e Desenvolvimento

Artigo 14 - O CEB é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento de acordo com seus objetivos.

Artigo 15 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEB, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Colegiado, e a seguir pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida competência.

Parágrafo único - Um pesquisador vinculado ao CEB será avaliado a cada 3 anos e deverá apresentar atuação compatível com seu plano de pesquisa, ao julgamento do Colegiado e do Conselho Superior. A análise da atuação levará em conta as atividades de apoio à área de saúde, pesquisa, desenvolvimento, formação de pessoal em todos os níveis e outras atividades que venham representar apoio significativo para o desenvolvimento dos objetivos do CEB.

Artigo 16 - O CEB poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Colegiado e respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO VII

Dos Setores de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 17 - O apoio técnico e administrativo terá as seguintes funções:

I. Garantir a observância das diretrizes estabelecidas e deliberadas pelo Colegiado do CEB, em consonância com as normas estabelecidas pela Administração Central da Unicamp;

II. Avaliar, propor e implantar melhorias voltadas à estrutura organizacional, procedimentos administrativos e sistemas de informação;

III. Gerenciar as áreas responsáveis pelas atividades de:

a) Aquisição de materiais e serviços, distribuição e armazenamento de materiais e peças;

b) Controle orçamentário, extra-orçamentário e prestação de contas;

c) Procedimentos voltados à movimentação, desenvolvimento (treinamento, adaptação e reciclagem), e ocorrências (processamento de frequência, férias, afastamento, etc.) relativas ao pessoal do CEB;

d) Desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, computacionais ou não, de acordo com o Plano Diretor de Informática do CEB;

e) Catalogação, organização e controle de empréstimos de livros, periódicos, normas, catálogos e manuais sob responsabilidade do CEB;

f) Controle da movimentação de bens móveis, preservação e melhoria da infra-estrutura do CEB;

g) Controle de serviços internos de transportes, seguros e de documentação expedida e recebida pelo CEB.

IV. Viabilizar os caminhos de ação administrativa para dar andamento aos processos do CEB, seguindo o ordenamento superior da Universidade e do País.

CAPÍTULO VIII

Do Apoio Direto à Área de Saúde

Artigo 18 - O apoio à Área de Saúde decorrerá de ações em Engenharia Clínica e em Física Médica, com as seguintes atribuições conjuntas:

I. Assessorar os usuários das unidades de saúde na especificação, aquisição, instalação e orientação na operação de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

II. Planejar e providenciar a execução de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

III. Executar testes, ensaios e calibrações em equipamentos odonto-médico-hospitalares;

IV. Assessorar as unidades de saúde no planejamento de instalações radioativas, na aquisição de equipamentos emissores e detectores de radiações ionizantes, e na utilização adequada destas radiações para diagnóstico e terapia;

V. Implementar e gerenciar programas de proteção radiológica, visando à segurança dos usuários, da população e a preservação do meio ambiente;

VI. Implementar e gerenciar programas que visem garantir a qualidade e o bom desempenho dos processos de diagnóstico e terapia;

VII. Apoiar a formação de recursos humanos em todos os níveis;

VIII. Colaborar na realização de pesquisas técnico-científicas em Engenharia

Biomédica, Física Médica e áreas afins, visando ao aprimoramento de prestação de serviços à comunidade, de acordo com os objetivos do CEB.

CAPÍTULO IX

Da Criação e Extinção de Subestruturas Organizacionais

Artigo 19 - Por aprovação do Colegiado e do Conselho Superior, o CEB deverá estabelecer o seu organograma funcional e poderá modificá-lo quando necessário, preservados os objetivos e as obrigações do Centro e sempre de acordo com as normas estabelecidas pela Unicamp.

Artigo 20 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 10-10-2001

Na Deliberação Consu-A-16, de 25-9-2001, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Engenharia Biomédica, deverá constar:

Artigo 2º -

.....

I.

.....

II. Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade.

Artigo 4º -

.....

§ 1º -

.....

1.

.....

2. os referidos nos incisos III e VI de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 8º -

.....

VI. Um representante dos funcionários do CEB, indicado pelos seus pares.

Artigo 17 -

.....

IV. Viabilizar os caminhos de ação administrativa para dar andamento aos processos do CEB, seguindo o ordenamento superior da Universidade e do País.

(PUBLICADA NO DOE, DE 17/10/2001)

Histórico de Revisões

Incisos IV, V, VII e VIII e os itens 2 e 3 do §1º do artigo 4º, artigo 5º e incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX e os itens 1 e 2 do §4º do artigo 8º alterados pela [Deliberação CONSU-A-019/2014](#).
